



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE  
-----  
CONSELHO DE MINISTROS

Resolução Interna nº 13/99

de 05 de Outubro

A Política Nacional de Turismo, aprovada pelo Conselho de Ministros através da Resolução nº 2/95, de 30 de Maio, estabelece as prioridades e políticas do governo sobre o desenvolvimento do turismo no nosso país. Este instrumento criou mecanismos legais de protecção das zonas definidas estratégicas para o desenvolvimento do turismo. Todavia, impõe-se que o Governo estabeleça os critérios racionais e linhas directrizes para o desenvolvimento de zonas costeiras seleccionadas e assegurar que a exploração das oportunidades para o sector turístico aconteça de maneira ecologicamente sustentável.

Nestes termos, dado que importa definir com a maior clareza as modalidades de utilização das zonas turísticas com a finalidade de permitir uma melhor compreensão por parte de todos os intervenientes, usando da competência que lhe é atribuída pela alínea e) do nº 1 do artigo 153 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

1. São aprovados os Planos Directores de Desenvolvimento do Turismo das seguintes zonas costeiras:
  - a) zona costeira do sul da Província de Maputo, que vai de Ponta do Ouro ao Cabo de Santa Maria, incluindo a Ponta Mamoli, Malongane, a Reserva dos Elefantes, Cabo Mema, Ilha de Inhaca e Ilha dos Portugueses, designada por zona A;
  - b) zona costeira entre Macaneta na Província de Maputo e a Ponta Linga-Linga na Província de Inhambane, designada por zona B;
  - c) zona de Morrungulo a Bartolomeu Dias, incluindo Pomene, a Península de São Sebastião, o Arquipélago de Bazaruto, Vilanculos e Inhassoro na Província de Inhambane, designada por zona C;
  - d) zona da Baía de Mocambo na Província de Nampula até à Ilha Matemo na Província de Cabo Delgado, designada por zona D.
  
2. Os Planos Directores de Desenvolvimento do Turismo constituem o quadro organizativo para dirigir o desenvolvimento das actividades turísticas nas zonas A, B, C e D e constituem a primeira fase do plano de maneio destas zonas costeiras.

3. Os Planos Directores têm a seguinte estrutura:

- a) Estratégias de Desenvolvimento Regional do Turismo em Moçambique: Sumário do Plano de Desenvolvimento Turístico e Introdução aos Planos Directores;
- b) Planos Directores: Planeamento Físico das Áreas A, B, C e D: Capítulos 1-6;
- c) Planos Directores - Anexo 1: Regulamento;
- d) Planos Directores - Anexo 2: Linhas Orientadoras de Desenvolvimentos Turísticos; e
- e) Planos Directores - Anexo 3: Projectos de Empreendimentos para Acomodação Turística (Organização do Processo e Regras de Apresentação).

Aprovada pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

**O Primeiro Ministro**



**Pascoal Manuel Mocumbi**

